



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

OFÍCIO Nº 119/2021

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 281/2021 deste Tribunal de Contas, esta Inspeção de Controle apresenta a seguinte

ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

Assunto: Dispensa nº 11/2021 – UNIOESTE/HUOP

a) Situação Encontrada:

Foi analisado o processo de Dispensa de Licitação nº 11/2021, cujo objeto foi a contratação emergencial - COVID19, para aquisição de Luvas Cirúrgicas.

Foram questionados os seguintes pontos:

1. Aumento de consumo dos itens;
2. Indícios de falha no almoxarifado;
3. Da requisição feita pelo responsável pelo almoxarifado;
4. Ausência de consulta ao BPS.

Excelentíssimo Senhor Reitor

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

b) Manifestação da Entidade:

Foi encaminhado o Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 18.785 – solicitando manifestação da entidade com relação às situações verificadas.

A entidade apresentou resposta por meio do Memorando nº 231/2021 – Direção Geral, de 22 de junho de 2021.

Quanto ao item 1, aumento de consumo dos itens, a entidade apresentou tabelas com números de procedimentos/atendimentos realizados nos meses de novembro de 2020 a março de 2021, justificando o aumento de consumo em relação às luvas, bem como individualizando a utilização das luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos.

No tocante ao item 2, indícios de falha no almoxarifado, a entidade informou que a alteração de quantidades no momento do atendimento da requisição se deu por questões administrativas, ou seja, para itens com consumo elevado, baixo custo e pouco volume cúbico, o produto será entregue na menor embalagem secundária. Exemplo: Quando solicitado 70 unidades de agulhas, será entregue 100 unidades, pois a menor embalagem secundária disponível é com 100 unidades.

Afirmam ainda que, a possibilidade de modificação do pedido no momento do atendimento é uma ferramenta para uso por colaboradores com a finalidade de gestão do estoque.

Relativamente ao ponto 3, da requisição feita pelo responsável pelo almoxarifado, a entidade fundamentou que houve requisição e liberação de itens pelo Coordenador do Setor de Almoxarifado. E referente à requisição 105865, ora apontada por esta Inspeção, esta foi realizada pelo servidor Ademir Vanin da Rocha, a fim de manter o setor abastecido e não prejudicar/comprometer o atendimento ao paciente. De modo que, o servidor sabendo da necessidade de material demandado pelo setor COVID, entrou em contato com a Ala por meio dos servidores de plantão para a realização do pedido, o qual não obteve êxito, ponderou-se então por duplicar o último pedido realizado pelo setor COVID.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Esclareceu, ainda que, tal medida fora tomada pensando única e exclusivamente na prevenção de eventuais intercorrências, as quais podem comprometer o serviço e o atendimento prestado ao paciente.

Informou, por fim, que:

[...] a coordenação do almoxarifado acaba por tramitar todo processo no sistema tasy, para que não haja desconcertos e equívocos em nossos estoques e relatórios.

Outrossim, entendemos que o sistema acaba por demonstrar uma aparente violação à segregação de funções- requisitante X liberador e por isso trataremos com maiores esforços e prioridade e devida adequação neste processo, de modo a que o setor execute sempre seus pedidos e na quantidade adequada de itens, através do sistema de gerenciamento, a fim de sanarmos este ponto e os demais pertinentes apontamentos neste APA.

Quanto ao ponto 4, ausência de consulta ao BPS, a instituição afirmou que adotava apenas as cotações e preços praticados pelo mercado, tendo em vista a regulamentação sobre o assunto.

Informou, ainda:

[...] conforme reuniões realizadas junto à esta Inspeção, onde houve orientações para realização de pesquisa junto ao Banco de Preços em Saúde —BPS, bem como o evidenciado no Acórdão nº 1.857/2019, esta instituição tem adotado a consulta ao BPS, para os processos de compra através de dispensa e licitações.

Diante dos apontamentos, bem como explicações relatadas no respectivo APA, informamos que estamos à disposição para realização de videoconferência, para melhor detalhamento da resposta apresentada. Salientamos que a gestão vem se empenhando dia a dia para que eventuais problemas/divergências sejam reparados.

c) Análise da Manifestação da Entidade:

Relativamente aos itens 1, 3 e 4, os esclarecimentos apresentados foram acatados por esta Inspeção de Controle.

Quanto ao item 2, indícios de falha no almoxarifado, em que pese as informações apresentadas, não houve justificativa quanto ao questionamento feito, especificamente quanto à existência de documento assinado, tanto pelo requisitante quanto pelo requisitado, quando da retirada de material do almoxarifado da entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

d) Orientação Técnica:

Diante do exposto, ORIENTA-SE:

- Que a UNIOESTE promova melhorias no sistema de almoxarifado para adequar os pedidos às embalagens que estão disponíveis, bem como implemente controles para entrega e recebimento de materiais com a devida assinatura.

Respeitosamente,

MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO

Inspetor de Controle Externo

Matrícula nº 51.094-7